



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC  
Fé pública por Lei Federal



## **EDITAL DE LEILÃO ON-LINE E INTIMAÇÃO**

Juízo da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC

1º Leilão/Praça: dia **22/11/2023, das 08h30 às 09h30 e;**

2º Leilão/Praça: dia **22/11/2023, das 09h31 até às 12h00 do  
dia 23/11/2023**

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem ou Lote indicado neste Edital não ser arrematado em nenhuma das praças designadas, o bem/lote poderá ficar disponível no site [www.vasconcelosleiloes.com.br](http://www.vasconcelosleiloes.com.br), pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, período em que serão recebidas ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste Edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo Leiloeiro, ao Juízo, para análise. Sobre o valor ofertado será devida Taxa de Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento).

POR SE TRATAR DE VENDA DIRETA, este bem receberá ofertas até a data de encerramento, exceto se alcançar o preço de avaliação e, assim, permanecer por 72 (setenta e duas) horas poderá o lance ser considerado válido e, com isso, a oferta será válida e submetida ao Juízo e, se aprovada, será finalizada a hasta pública independentemente da data inicialmente prevista para encerramento.

Modalidade: **ON-LINE** (INTERNET) através do site: [www.vasconcelosleiloes.com.br](http://www.vasconcelosleiloes.com.br)

Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente Edital é o horário oficial de Brasília (Brasil).

**ENÉAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCESC – AARC 143/2004, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. **RUI CESAR LOPES PEITER** Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC, **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os executados/devedores, cônjuges, interessados e/ou co-proprietários** que realizará a **alienação em leilão**, por lances **ON-LINE**, nas datas, locais, horários supra informados e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados no processo a seguir identificado:

Autos nº **0900114-49.2018.8.24.0062**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Executado: **RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA.**



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



**LOTE ÚNICO – 21.000kg de retalhos de tecidos de cores, tamanhos e composições diversas.** Os retalhos estão armazenados em fardos prensados com peso aproximado de 200Kg cada. AVALIAÇÃO: **R\$31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), datada de 27/04/2023. Os bens encontram-se na posse e sob a guarda do Fiel Depositário: **RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA.**, por seu representante legal, **Sr. Valmir Adami**, na Rua Dorval Luz nº 190 – Santa Terezinha – Brusque/SC - CEP 88.352-401.

**Em 1ª Praça pelo valor da avaliação, em 2ª Praça 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.**

Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886 inciso IV, artigo 887, §§ 1º e 2º do CPC e arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016, serão realizados leilões na modalidade ON-LINE.

**DAS DÍVIDAS E ÔNUS** - Os bens serão recebidos livres de quaisquer dívidas e/ou ônus; débitos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse desses bens; de penhoras; hipotecas e de qualquer outro encargo da espécie, observadas eventuais exceções constantes neste Edital. Restando aos Arrematantes os encargos referentes as despesas com remoção, transporte, movimentação inerentes à retirada dos bens arrematados.

O Executado somente poderá exercer seu direito de adjudicação dos bens ou, mesmo, de preferência, em data anterior a publicação do Edital e, nesse caso, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, acrescido da Taxa de Comissão do Leiloeiro no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Caberá ao Arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente na Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente Edital.

**DA VISITAÇÃO PÚBLICA E VISTORIA** - Rua Dorval Luz nº 190 – Santa Terezinha – Brusque/SC - CEP 88.352-401 - **RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA.**, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na Vara (Inciso I, art. 154 CPC).

Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, visto que estes serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia de qualquer espécie e ou natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para utilização ou outras da espécie junto aos órgãos competentes. Deste modo, **a visitação do bem torna-se essencial, ficando por conta e risco do interessado sua não realização** e, portanto, não caberá ou serão aceitas reclamações posteriores à realização do leilão.

**DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o Arrematante, no ato da arrematação deverá



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC  
Fé pública por Lei Federal



efetuar mediante guia judicial a ser encaminhada pelo Leiloeiro, o pagamento da integralidade do valor do lance.

**PARCELADO:** O licitante interessado em adquirir o bem nessa modalidade, nos moldes do art. 895, § 1º do CPC, deverá apresentar proposta por escrito antes do início das praças, contemplando entrada no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avaliação ou em 2ª praça pelo valor mínimo fixado pelo Juízo e o saldo restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, garantido por caução idônea. Nesse caso a guia judicial referente a entrada será encaminhada pelo Leiloeiro e, as demais por iniciativa do Arrematante. E, nos moldes de seu § 4º, o atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Ainda, nos moldes de seu § 5º, o inadimplemento autoriza o Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do Arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Ressalte-se que em seu § 6º a apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º) e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado (§ 8º): I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo Arrematante pertencerão ao Exequente até o limite de seu crédito, e os subseqüentes, ao Executado (§ 9º).

Em ambos os casos o Arrematante deverá quitar a Taxa de Comissão do Leiloeiro acrescidas das despesas decorrentes da remoção e estadias e demais da espécie, se houver, através de depósito ou transferência bancária ou, na conta judicial, conforme orientação e determinação do Juízo e ou do Leiloeiro.

**DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E DOS LANÇOS** - Os interessados em participarem do leilão ON-LINE deverão se cadastrar gratuitamente e previamente no site: <https://www.vasconcelosleiloes.com.br> na opção: “**Para participar dos leilões On-Line**” e clique no “**Cadastre-se**” preencha todos os campos e dados solicitados até 24 horas antes do início do Leilão.

Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório, no ato do seu preenchimento, **anexar cópias dos documentos** solicitados, quais sejam:

a) Se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



b) Se pessoa jurídica: CNPJ, Contrato Social (inclusive a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

A aprovação do cadastro será confirmada por meio do E-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro On-Line aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao Leiloeiro para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

Aprovado o cadastro o sistema emitirá automaticamente “**Senha e Login**” para identificação do cadastrado a qual é personalíssima e de sua exclusiva e única responsabilidade, permitindo-lhe registrar seus lances em cada lote ou lotes de seu interesse. A nenhum participante do Leilão é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da legislação pertinente. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto Lei 4.657/42, LICCB).

Os interessados em dar lances, de posse do **Login e Senha**, deverão utilizar a opção **Leilão On-Line** ou, **Leilão Aberto** ou, **Leilão em Andamento** e, com este ato, expressamente concordam que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão, com os termos do Edital possibilitando, assim, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar lances de forma digital.

Os lances On-Line serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando, tanto o Poder Judiciário, quanto o Leiloeiro, desde já, isentos de quaisquer responsabilidades.

Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

Sobrevindo lance no minuto final do encerramento de um lote, haverá acréscimo de mais três minutos no cronômetro e, assim, sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A disputa estendida em um lote não impede o fechamento dos demais, devendo o interessado acompanhar o cronômetro regressivo individual do lote que lhe interessa. Ou seja, não é condição para o fechamento do lote subsequente, a finalização do anterior.



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



No entanto, dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o Leiloeiro utilizar-se da ferramenta de adição de tempo ao restante dos lotes, sendo que se selecionada essa opção, quando houver lance no minuto final do encerramento do lote da vez, será acrescentando três minutos no cronômetro deste e também dos demais lotes abertos. Dessa forma, os lotes serão fechados na sequência, não permitindo que o lote posterior feche antes do lote anterior.

O registro de lance eletrônico inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro, com status "**Em Andamento**". O Leiloeiro dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o Arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o Juízo poderá, no intuito de aproveitar os atos já praticados, convocar os licitantes vencidos para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de Arrematante. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da legislação.

O registro de lance eletrônico inicia-se imediatamente após a publicação do Edital no site do Leiloeiro, com status: "**Em Andamento**" ou, "**Leilão Aberto**" ou, "**Leilão em Andamento**".

A participação no leilão público implica, no momento em que o lance for considerado vencedor no pregão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais deste decorrentes.

O cadastrado é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro e, com este ato, aceita expressamente todas as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

O licitante que tentar ou fraudar a arrematação estará obrigado a reparar o dano na esfera cível, nos moldes dos arts. 186 e 927 do Código Civil, bem como, sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LANÇOS** – O Juízo não está obrigado a deferir a arrematação pelo lance mínimo estabelecido no Edital, o qual serve apenas como parâmetro para o início das disputas.

**Advertências** – Em cumprimento as disposições do CPC, especialmente:

Art. 154, inciso I do CPC: "*A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense Arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara*".





Art. 889 do CPC: “Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, Edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital de leilão”.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS** - Para todos os efeitos, os bens são vendidos no estado e condições que se encontram e sem garantias, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes de ofertarem lances no leilão. As informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas.

Não cabe ao Leiloeiro e ao Poder Judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento dos bens arrematados.

Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, sendo interpretado como risco consciente do interessado/Arrematante e, por estas razões, não serão aceitas a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, seja quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, estado de conservação, funcionamento, ausência de peças, devendo, portanto, o Arrematante considerar o ora disposto no dimensionamento de seu lance/proposta.

O Leiloeiro e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação); erros de informações de qualquer espécie; cancelamentos ou adiamentos que venham a ocorrer neste Edital.

O Leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



**DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO** - A comissão da Leiloeiro será sempre de 5% (cinco) paga à vista por conta do Arrematante (art. 24, § único, do Decreto nº 21.981/32), a qual não está inclusa no montante do lance.

Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após a publicação do Edital de Leilão, será devida, pelo Executado, a Taxa de Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o Leiloeiro, nos moldes da decisão do STJ, no REsp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 22/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, arts. 884, § único do, CPC; 24, § único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo e, este valor, não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o Leiloeiro.

A comissão do Leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou, desistência, ou arrependimento do Arrematante que acarrete no desfazimento ou resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, § 5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o Arrematante a diferença, se houver.

Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência ou, desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado em 5% (cinco por cento) é devido à medida de que o serviço prestado pelo Leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo: da análise processual, peticionamentos, exames de documentações, requisitar e custear eventuais certidões e outros documentos da espécie, acompanhamento dos atos processuais, elaboração do Edital, divulgação do leilão, impulsionamentos na rede mundial, visita dos bens, reportagens fotográficas, atendimento aos interessados, acompanhamento de visitas, deslocamentos, dentre tantos outros atos que geram despesas, além de outros



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



encargos do exercício da atividade, tais como: salários dos colaboradores, aluguel de imóvel, taxas de consumo (energia, saneamento básico, telefonia, internet), manutenção de equipamentos, programas de TI, assessoria de TI, assessoria jurídica, impulsionamentos publicitários na rede mundial de computadores, entre tantas outras.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do Leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será atualizado monetariamente pelo sistema do TJ/SC, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

O bem somente será retirado da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo, além do débito que gerou a constrição, acrescido do valor integral da Taxa de Comissão do Leiloeiro, porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expreso com o Leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.

A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência.

Realizada a arrematação, se antes de ser assinado o respectivo termo, houver remição da dívida, quer pelo Executado, quer por terceiro, incumbe ao requerente, junto aos demais ônus, depositar em nome do Leiloeiro a Taxa de Comissão de 5% (cinco por cento) em conta vinculada ao Juízo.

Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, do CPC).

Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito no prazo previsto incorrerá em multa, em favor da execução, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação e/ou, o valor do sinal ofertado em sua proposta de parcelamento, a qual se reverterá em favor do credor, acrescido da Taxa de Comissão do Leiloeiro e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC).

Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda, pedido de suspensão do leilão, pelo Exequente depois de publicado o Edital de Leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao Exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais, inclusive as realizadas por este, bem como,





*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão legal (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32).

Anulada a arrematação, não será devida a comissão do Leiloeiro, todavia, correrão por conta daquele que houver dado causa à repetição do ato de arrematação (art. 903 do CPC), despesas e custas processuais.

Assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O Leiloeiro dispõe de todos os lanços captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o Arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o Juízo ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de Arrematante.

Ficará à disposição das partes no site [www.vasconcelosleiloes.com.br](http://www.vasconcelosleiloes.com.br) o resultado do leilão, por 72 (setenta e duas) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.

No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do Leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

O bem somente será retirado da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor integral da Taxa de Comissão do Leiloeiro, calculado com base no valor de avaliação, ou quando houver acordo expresso com o Leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.

A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência.

**DA MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE** - Para se manifestar nos autos do processo deverá o Arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

**DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS** – Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lanço inferior ao valor da avaliação na segunda praça/leilão será imediatamente submetido ao crivo judicial. Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o bem a ser leiloadado poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro pelos telefones (47) 3065-7400 ou 99621-4430 ou, por e-mail: [leiloeirovasconcelos@gmail.com](mailto:leiloeirovasconcelos@gmail.com).



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC

Fé pública por Lei Federal



**DO PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL** - O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do Leiloeiro: [www.vasconcelosleiloes.com.br](http://www.vasconcelosleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

**DA INTIMAÇÃO** - Ficam as partes bem como, seus cônjuges, co-proprietários, os credores hipotecários, os usufrutuários, o senhorio direto e demais interessados, caso não sejam localizados pelo Sr. Oficial de Justiça ou por AR/MP ou que se encontrem em lugar incerto e não sabido, suprimindo, assim, a exigência contida no CPC, **INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos e efeitos aqui mencionados.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo.

Mais informações com o Leiloeiro pelo [leiloeirovasconcelos@gmail.com](mailto:leiloeirovasconcelos@gmail.com) - ou pelos telefones: (47) 3065-7400 ou 99621-4430. Itajaí, 09 de outubro de 2023. Eu, **XXXXXXXXXX**, Chefe de Cartório, conferi. **Dr. RUI CESAR LOPES PEITER**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC.

**XXXXXXXXXX**

Chefe de Cartório

**Dr. RUI CESAR LOPES PEITER**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São João Batista/SC

**Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto**

Leiloeiro Público Oficial

JUCESC – AARC 143/2004



*Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto*

Leiloeiro Judicial – AARC/143/SC  
Fé pública por Lei Federal

